

## **I. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS/NORMATIVAS**

### **I.1. BLOQUEIO DE BENS DE DEVEDORES PELA FAZENDA NACIONAL**

A Portaria PGFN nº 33, publicada em 9.2.2018, veiculou a chamada “averbação pré-executória”, mais conhecida (ainda que indevidamente) como “penhora administrativa”. Diz-se indevidamente porque não se trata de penhora, mas sim da anotação, perante os órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, da existência de débitos inscritos em dívida ativa da União, bloqueando-se na prática sua alienação, de modo a prevenir fraude à execução. Tal possibilidade vem gerando grande controvérsia, na medida em que não depende de autorização judicial.

### **I.2. VETO AO REFIS DO SIMPLES NACIONAL**

O Presidente da República vetou a proposta de refinanciamento de dívidas do Simples Nacional de Pequenas e Microempresas, sob o argumento de que tal medida provocaria, sem previsão orçamentária, uma renúncia fiscal de R\$ 7,8 bilhões nos próximos anos, em clara afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal. É possível, no entanto, que o veto seja derrubado pelo Congresso, por iniciativa do próprio Presidente.

### **I.3. SANTA CATARINA SUSPENDERÁ SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

O Estado de Santa Catarina informou que vai retirar a maioria dos produtos da sistemática da substituição tributária até junho deste ano. Apenas os setores tradicionais não irão sofrer tal mudança, como os de combustíveis, cigarros, bebidas e automóveis. Essa mudança decorre do entendimento do STF no sentido de que o contribuinte deve ser restituído do tributo pago antecipadamente sempre que o valor de venda real for menor que o presumido. *A contrario sensu*, também deve haver complementação quando o valor efetivo de venda for maior que o inicialmente estimado.



**MATTOS ENGELBERG**

— A D V O G A D O S —

Sobre o tema: STF, Recurso Extraordinário nº 593.849.